

**RESOLUÇÃO Nº 2006/2024 - CONSU, de 22 de novembro de 2024.**

**ESTABELECE O PROCESSO DE MOBILIDADE DE  
SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ENTRE  
UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA, NO  
ÂMBITO DO SISTEMA FUNECE/UECE.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o disposto no Art. 37 da Lei Nº 9.826/1974 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará) e o disposto nos §2º do Art. 160, do Regimento Geral da UECE e tendo em vista o que consta do Processo **Viproc Nº 01209207/2023** e a deliberação do Conselho Universitário - CONSU, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024;

**Considerando** a necessidade de normatizar e disciplinar os processos relativos à mobilidade dos servidores técnico-Administrativos, no âmbito da FUNECE/UECE;

**Considerando** a necessidade e o direito do servidor, preservado sempre o interesse público e institucional da FUNECE/UECE;

**Considerando** o exercício do direito à saúde e o dever político-constitucional de proteção à família;

**Considerando** a obrigação de que a Administração Pública acompanhe, por perícia médica oficial e periódica, a gravidade da doença, seu controle ou até mesmo sua total recuperação;

**Considerando** a necessidade de se evitar constantes distorções dos quadros de pessoal da FUNECE, além de graves prejuízos a esta e à Sociedade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o processo de remoção de servidores técnico-administrativos entre unidades da Administração Intermediária, no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas-DEGEP adotar as medidas cabíveis.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, Fortaleza, 22 de novembro de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**



## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2006/2024-CONSU

### REMOÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA FUNECE/UECE

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A Mobilidade é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com mudança de sede, no âmbito das unidades administrativas da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução entende-se por sede os municípios onde a FUNECE possua infraestrutura física para funcionamento de suas atividades administrativas e acadêmicas.

**Art. 2º** A mobilidade será disciplinada de acordo com as seguintes modalidades:

- I. Mobilidade temporária;
- II. Mobilidade definitiva.

#### CAPÍTULO II DA MOBILIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 3º.** A mobilidade temporária é o ato autorizativo para o exercício das atividades em atendimento às situações previstas em leis específicas, sem alteração da lotação na unidade de origem, por tempo determinado, podendo ser:

- I. De ofício no interesse da Administração, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestar serviços de interesse da gestão institucional, ou
- II. A pedido do servidor, independentemente do interesse da Administração para:
  - a) Acompanhar o cônjuge ou companheiro(a), também servidor público, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração ou for detentor de mandato eletivo;
  - b) Tratamento de saúde do servidor, do cônjuge, do companheiro ou do dependente, mediante comprovação por junta médica oficial.



**§1º.** Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas-DEGEP acompanhar as mobilidades previstas no art 3º, inciso II, solicitando ao servidor reapresentação, anual ou quando finalizado o período estimado, dos documentos que comprovem a permanência do motivo que ensejou a remoção temporária.

**§2º.** As mobilidades por motivo de saúde terão prioridade de tramitação

**§3º.** Na hipótese do inciso I, a mobilidade somente perdurará enquanto durar o exercício do cargo de direção ou função de confiança.

**Art. 4º.** A mobilidade temporária não ensejará a reposição da vaga na unidade de lotação de origem do servidor.

### **CAPÍTULO III DA MOBILIDADE DEFINITIVA**

**Art. 5º.** A mobilidade definitiva é a alteração da lotação do servidor e do cargo efetivo de uma unidade da Administração Intermediária e/ou da Administração Básica da FUNECE para outra.

**Art. 6º.** A mobilidade definitiva do servidor técnico administrativo, atendido o interesse público e a conveniência administrativa, dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

- I. A pedido do servidor por permuta;
- II. Em virtude de processo seletivo de mobilidade definitiva;
- III. Por motivo de saúde do próprio servidor, comprovado por junta médica oficial.

**§1º.** A modalidade a pedido do servidor por permuta ocorrerá quando dois servidores estiverem dispostos a um ocupar o lugar do outro, alterando-se as lotações de ambos. Só podendo ocorrer se o servidor atender às seguintes condições:

- a) A permuta deverá ser realizada entre servidores que possuam cargos idênticos e compatibilidade entre as atribuições do cargo e vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- b) Manifestação (anuência) das respectivas unidades envolvidas.

**§2º.** Os servidores que tiverem interesse em mobilidade por permuta deverão manifestar formalmente os seus pedidos, por meio da formalização de processo.



§3º. A modalidade de mobilidade definitiva em virtude de processo seletivo se dará para suprir as carências de pessoal a serem repostas antes da realização de subsequente concurso público de provas e títulos, devendo ser regulamentada em Resolução própria, a ser apresentada pelo Comitê de Pessoal Técnico-Administrativo-CPPTA em até 180 dias.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO DE MOBILIDADE

**Art. 7º.** A FUNECE designará uma Comissão, que será composta por representantes do Departamento de Gestão de Pessoas-DEGEP, do Comitê de Pessoal Técnico-Administrativo-CPPTA e da Comissão de Central de Concurso Docente-CCCD, responsável pela realização do processo seletivo de mobilidade definitiva.

**Art. 8º.** Será publicizado Edital que disciplinará o processo de mobilidade definitiva entre os servidores técnico-administrativos, a fim de estabelecer os procedimentos para efetivação da concessão da mobilidade definitiva, com disciplinamento na Resolução a ser aprovada, destacando:

- I. Período de inscrição;
- II. Especificação do quantitativo de cargos e vagas;
- III. Identificação das unidades administrativas com cargos e vagas disponíveis para mobilidade definitiva;
- IV. Documentos necessários para a instrução processual;
- V. Condições para participação no processo;
- VI. Fixação dos critérios para a concessão da mobilidade definitiva;
- VII. Formas de divulgação dos resultados;
- VIII. Prazos e possibilidades de interposição de recursos.

**Art. 9º.** A FUNECE deve priorizar os processos de mobilidade, caso existam interessados, publicizando editais de processo seletivo de mobilidade definitiva antes do aproveitamento de cadastro de reserva ou abertura de novos concursos.

**Art. 10.** Poderão participar do processo seletivo os servidores que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ter cumprido estágio probatório e adquirido estabilidade à época do pedido;



II. Não ter sofrido penalidade de advertência, no último ano, de suspensão e/ou multa, nos últimos 03 (três) anos anteriores ao pedido de mobilidade definitiva, julgados todos os recursos administrativos.

§1º. A Administração Superior designará Comissão de Mobilidade de Pessoal Técnico Administrativo, de caráter temporário e com a responsabilidade por todos os processos de que trata o art. 7º.

§2º. Caberá ao Conselho Diretor apreciar e decidir sobre o resultado dos processos de que trata o *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A mobilidade será efetivada mediante portaria do Presidente.

**Parágrafo único.** O servidor removido terá, no máximo, 05 dias úteis, a contar da publicização da portaria de mobilidade para entrar em efetivo exercício na Unidade de Administração de destino.

**Art. 12.** As carências oriundas das mobilidades deverão, obrigatoriamente, serem repostas no subsequente processo de mobilidade STA e/ou no subsequente concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 13.** Efetivada a mobilidade por qualquer modalidade ou razão, a frequência do servidor técnico administrativo ficará sob a responsabilidade da unidade de destino.

**Art. 14.** Aprovada a mobilidade definitiva pelo Conselho Universitário-CONSU, o DEGEP encaminhará a Resolução às unidades administrativas da FUNECE para que adotem as providências pertinentes.